

# O SR. RAUL PILLA CRITICA COM VEEMENCIA A LEI ELEITORAL

O decreto n.º 7.586 — declara o chefe libertador ao DIÁRIO DE NOTÍCIAS — importa na volta aos viciosos processos de outrora — A interferência do govêrno na composição da justiça eleitoral — O reaparecimento dos "fósforos" nas eleições — A questão dos partidos nacionais e o congresso dos libertadores

O prof. Raul Pilla é, incontestavelmente, um dos líderes mais autorizados das oposições no Rio Grande do Sul e no Brasil. Seu comprovado idealismo, seu reconhecido despreendimento, sua cultura e compreensão dos grandes problemas nacionais, guindaram-no à chefia do Partido Libertador e a postos de relêvo na representação popular e na alta administração do Estado antes do golpe de dez de novembro de trinta e sete. No momento atual, é uma das mais destacadas figuras da União Democrática Nacional, que sustenta a candidatura do major-brigadeiro Eduardo Gomes à presidência da República no próximo pleito a ferver-se a dois de dezembro, de acôrdo com a lei eleitoral recentemente decretada pelo govêrno. Esta está sendo objeto de vivos debates, sendo alvo de críticas contundentes, que na mesma vislumbra antes o propósito de dificultar ou deturpar o pronunciamento do povo do que de facultá-lo e garantir-lhe a legitimidade. Oportuno era, portanto, ouvir o julzo do eminente líder libertador sobre tão palpitante assunto. Foi o que fizemos, pronta e gentilmente atendidos pelo ilustre homem público.

## VOLTA AOS VICIOSOS PROCESSOS DE OUTRORA

Inicialmente, indagámos se o nosso entrevistado também fazia restrições à referida lei, ao que o sr. Raul Pilla incisivamente nos respondeu:

— Não me surpreendeu o decreto de 28 de maio. Estava previsto e era facilmente previsível. Não seria, por certo, para melhorar o Código Eleitoral, senão para voltar aos viciosos processos de outrora, que a Ditadura consumiu estes longos meses, quando lhe cumpria, simplesmente, revigotar aquele excelente instrumento de democracia militante.

## A INTERFERENCIA DO GOVÊRNO NA JUSTIÇA ELEITORAL

Já na organização da Justiça Eleitoral, patente é a diferença entre os dois documentos. Por exemplo, a organização do Tribunal Superior Eleitoral escapava por completo a interferência do govêrno. O seu presidente era o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, eleito por seus pares. Os demais membros eram, uns, sorteados entre os ministros daquela alta corte e os desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal, e outros, três num total de oito, eram escolhidos pelo govêrno dentre 15 cidadãos, de notável saber jurídico e idoneidade moral, propostos pelo Supremo Tribunal Federal. Agora, em lugar de oito, são cinco membros: o presidente é o presidente do Supremo Tribunal Federal, nomeado, no atual regime, pelo presidente da República; um ministro do Supremo, um desembargador do Tribunal de Apelação e um jurista de notável saber designados pelo presidente do Tribunal Superior; finalmente, o presidente do Tribunal de Apelação.

Em lugar de um presidente eleito pelos ministros do Supremo Tribunal, um presidente escolhido pelo sr. Getúlio Vargas, em vez de magistrados sorteados, magistrados escolhidos por este presidente de confiança do govêrno; em vez de juristas tirados de uma lista organizada pelo Supremo Tribunal, um jurista livremente escolhido pelo seu presidente, que, por sua vez, foi designado pelo govêrno; em lugar de oito membros, apenas cinco, o que facilita, evidentemente, a compressão e a corrupção.

Em suma, quem constitui o Superior Tribunal Eleitoral é, como se vê, o chefe do govêrno.

Mais escandalosa, talvez, se torna essa interferência do govêrno na constituição da Justiça Eleitoral, quando se passam a considerar os Tribunais Regionais. Os seus membros eram seis: o vice-presidente do Tribunal de Justiça, ao qual cabia a presidência; o juiz federal; dois desembargadores determinados por sorteio; dois cidadãos escolhidos pelo chefe do Govêrno, dentre dez propostos pelo Tribunal de Justiça. Agora, reduzem-se a cinco os membros dos Tribunais Regionais, a saber: um desembargador, que é o presidente; outro desembargador, que é o vice-presidente; dois juizes de direito; um jurista de notável saber. E todos, todos são designados pelo presidente do Tribunal Superior, que por sua vez é designado pelo chefe do Govêrno.

Creio que mais não seria necessário para evidenciar e definir a inspiração da lei eleitoral da Ditadura. Da autonomia, da auto-organização dos tribunais eleitorais, passou-se agora à mais completa dependência. A sua constituição depende, em suma, do presidente da República. Que poderia aconselhar tal modificação, senão o propósito de subalternizar a magistratura eleitoral? O decreto-lei n.º 7.586 marca, pois, um vergonhoso retrocesso. Sô-

(Continua na 2.ª página)

## O Sr. Raul Pilla Critica Com Veemência a Lei Eleitoral

(Continuação da última página)

mente a elevada consciência que da sua responsabilidade tenham os magistrados poderá corrigir este vício original.

## REAPARECIMENTO DOS "FÓSFOROS" ELEITORAIS

E', porém, na qualificação e na inscrição que melhor se podem avaliar os desonestos propósitos da lei. Voltaremos aos ominosos tempos dos "fósforos" eleitorais. Suprimiu-se completamente a moralizadora exigência da prova de identidade fotográfica e dactiloscópica do eleitor. O mesmo cidadão poderá alistar-se mais vezes, com o mesmo nome ou com nomes mais ou menos diversos, sem que, a não ser por acaso, se possa comprovar a fraude. E, para que esta tenha toda a seguridade, os documentos que instruem a petição são devolvidos aos interessados, contrariamente ao que estatua o Código Eleitoral (as secretarias e os cartórios da justiça eleitoral não poderão, sob pretexto algum, restituir os documentos que instruem os processos eleitorais).

Basta esta perfuntória análise, creio eu, para verificar que a recente lei eleitoral do sr. Getúlio Vargas outra coisa não pretende, senão restabelecer o regime da trapaça, que a revolução de 1930 pretendeu banir do País. Não é um retrocesso, porque não poderíamos recuar donde estivemos nestes últimos sete anos, em que nos vimos destituídos dos mais elementares direitos cívicos, mas é uma vergonha. O sr. Getúlio Vargas pretende manter pela fraude a situação que instituiu e conservou pela força.

Isto, porém, não deve constituir motivo para esmorecimento. Pelo contrário, será mais um incitamento a todos os cidadãos dignos, afim de que tudo envidem para libertar a Nação. Se todas as consciências honestas cumprirem o seu dever, é de crer que elas serão tantas, que acabarão abafando, com o seu voto, as trapaças do poder.

Outro ponto que merece reparo é a questão dos partidos nacionais. Claro a todas as luzes é que tal exigência visa apenas embaraçar a ação política das oposições, suscitando-lhes dificuldades nas eleições legislativas.

## O CONGRESSO DO PARTIDO LIBERTADOR

Indagámos então se, em face da exigência da lei eleitoral, deixaria de reunir-se o projetado congresso do Partido Libertador.

— Não, não deixará. A lei, se lei chamar-se pode, proíbe a inscrição de candidatos de partidos regionais não enquadrados num partido nacional, mas o govêrno não pode impedir que um partido regional se reúna em congresso, se organize, e discuta os seus interesses. O Partido Libertador é um organismo vivo e continuará a viver, se assim o entender, não obstante as impugnações da Ditadura.

Realizaremos, pois, o congresso. Teríamos de realizá-lo, quando para mais não fôsse, para resolver acerca da nossa incorporação a um partido nacional.